



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa LIHMP DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA. em face de sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 85/2024, o que se deu em razão da ausência da apresentação do licenciamento ambiental exigido no edital, com fundamento na RDC nº 622/2022.

Em suas razões, a recorrente alega, em resumo, que no Estado de Santa Catarina, onde se encontra instalada, existem normativas que dispensam a licença para a atividade objeto do certame.

Contrarrazões apresentadas pela segunda classificada.

Pois bem.

Diante da manutenção do entendimento desta Procuradoria Jurídica, ratifica-se, integralmente, o parecer jurídico constante no Despacho 17. Veja-se:

“(…) Acerca da necessidade do licenciamento ambiental para as atividades descritas no edital e termo de referência, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da ANVISA, é bastante clara ao dispor o seguinte:

**“Art. 2º Esta Resolução se aplica às empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, tais como indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, shopping centers, residências e condomínios residenciais e comerciais, veículos de transporte coletivo, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e órgãos públicos e privados, entre outros.**

(…)

**Art. 4º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente. Parágrafo único. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.**

**Art. 5º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.”**

Deste modo, por se tratar de regulamento específico para a atividade, não há que se falar na aplicação das normativas estaduais, as quais afastam a exigência do licenciamento.

Ademais, a inexistência de órgão municipal não exige a empresa de buscar o licenciamento junto ao órgão estadual competente. (…)”

Apenas para fins de complemento do raciocínio adotado, ressalta-se que este entendimento está calcado na soberania e independência dos entes federativos, ou seja, a dispensa da licença é válida, apenas, para o Estado de Santa Catarina. Assim sendo, não há que se falar em dispensa da licença no território do Estado do Paraná, vez que existe regulamento específico para tanto.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

Por fim, tem-se que a segunda empresa classificada, VALTER JOSE DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, possui a licença exigida no presente certame, sendo que autorizar a dispensa da apresentação do documento pela empresa recorrente seria afrontar de morte os princípios da igualdade e isonomia.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa LIHMP DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA., para o fim de manter a inabilitação da licitante recorrente

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

**Daniel Proença Larsson**  
OAB/PR nº 90.028  
Procurador Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29C9-A51D-3B17-30EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 22/01/2025 09:24:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/29C9-A51D-3B17-30EA>